

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>TC - 016.251/2015-6</b></p> <p><b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.</p> <p><b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE.</p> | <p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.</p> <p><b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peças 58 a 60).</p> <p><b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 8.698/2020-TCU-2ª Câmara - (Peça 34).</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                |                   |                         |
|--------------------------------|-------------------|-------------------------|
| <b>NOME DO RECORRENTE</b>      | <b>PROCURAÇÃO</b> | <b>ITENS RECORRIDOS</b> |
| Cleide Maria de Souza Oliveira | peça 57           | 9.3, 9.4 e 9.6          |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|                                                                                                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 8.698/2020-TCU-2ª Câmara pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE             | NOTIFICAÇÃO              | INTERPOSIÇÃO   | RESPOSTA   |
|--------------------------------|--------------------------|----------------|------------|
| Cleide Maria de Souza Oliveira | 24/9/2020 - PE (Peça 52) | 24/5/2021 - DF | <b>Não</b> |

É possível afirmar que a recorrente foi devidamente notificada acerca do acórdão original mediante o Ofício 44850/2020-TCU/Sepproc (peças 47 e 52) em seu endereço constante do Termo de Pesquisa de Endereço (peça 38), obtido junto aos Sistemas Corporativos do TCU, especificamente na base da Receita Federal, de acordo com o disposto no art. 179, II, do Regimento Interno/TCU.

Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **25/9/2020**, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **9/10/2020**.

Registre-se que a notificação acerca do acórdão original realizada por meio do Ofício 15862/2021-TCU/Sepproc (peça 55) é inválida para fins de aferição da tempestividade do presente recurso, uma vez que o respectivo aviso de recebimento (peça 56) não possui a data de recebimento manuscrita.

|                                                                           |            |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>2.2.1.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos? | <b>N/A</b> |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|

De acordo com o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno/TCU.

Regulamentando esse dispositivo, o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU dispõe que:

Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo.

Considerando que no caso em exame **já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias**, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso.

### 2.3. LEGITIMIDADE

|                                                                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

### 2.5. ADEQUAÇÃO

|                                                                                                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 8.698/2020-TCU-2ª Câmara? | <b>Sim</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

### 2.6. OBSERVAÇÕES

#### 2.6.1 – EXAME DA PRESCRIÇÃO

A não ocorrência da prescrição está bem caracterizada nos autos. No caso em exame, a irregularidade atribuída a recorrente refere-se à ausência de comprovação sobre a boa e regular aplicação dos recursos federais do Contrato de Repasse 275.733-63/2008, cujo prazo final para apresentação da prestação de contas se encerrou em 18/1/2015 (voto à peça 35, p. 1, item 2 e p. 4 item 23).

Com efeito, em 2017, foi realizada a citação solidária da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira (Ofício 0801/2017- TCU/SECEX-PE, peça 15, e respectivo AR, peça 20). Em 2018, o Relator André Luís de Carvalho determinou o sobrestamento do processo (Despacho, peça 24), nos termos do item 9.2 do Acórdão 12.161/2018-TCU-2ª Câmara (Processo 017.027/2015-2), até a superveniente apreciação pelo TCU da inspeção determinada pelo item 9.1 do referido Acórdão, ato inequívoco de apuração dos fatos. Em 18/8/2020 foi proferido o acórdão recorrido, que aplicou débito solidário e multa. Fica evidente, portanto, a inoccorrência de prescrição, qualquer que seja o regime considerado (Código Civil ou Lei 9.873/1999).

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 não conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Cleide Maria de Souza Oliveira, por restar intempestivo **em período superior a 180 dias**, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, *caput* e § 2º, do RI/TCU;

**3.2** encaminhar os autos para o **Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)** e, posteriormente, **ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

**3.3 à unidade técnica de origem**, dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

|                         |                                                                          |                          |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| SAR/Serur, em 2/6/2021. | <b>Patrícia Jussara Sari Mendes de Melo</b><br><b>AUFC - Mat. 6469-6</b> | Assinado Eletronicamente |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Recursos